

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025 - PREDUC

- I. **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º. XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.
- II. **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.953.689/0001-18, com sede na Avenida Maringá, n.º 1354, bloco D, Unid. 07, bairro Emiliano Pernetá, no Município de Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83.324-442, representada por seu Representante Legal, Sr. **Igor Nunes Sartori**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.371.089-XX, portador da Cédula de Identidade nº X.720.55X-X SESP/PR, residente e domiciliado em Pinhais/PR, e-mail: prevendas.b2b@fagundez.com e igor.sartori@fagundez.com e telefone (41) 3012-4561 / 4562 / 4570.
- III. Esta Ata decorre do processo licitatório de nº 19/2024 modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços nos termos dos incisos I e III do art. 33, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do protocolo nº 22.999.612-6.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Esta Ata de Registro de Preço tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de Monitores LCD pelo Paranaeducação (Lote 09), conforme especificações descritas em Edital e nesta Ata.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga o PREDUC a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenizações de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preço atenderá ao Serviço Social Autônomo Paranaeducação;
- 2.2. Os itens deverão ser entregues na sede da PARANAEDUCAÇÃO, situado na Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80240-010.
- 2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta ATA, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.4. Fica estabelecida a entrega dos produtos em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos a contar da data de envio da ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência da Ata De Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por até igual período, desde que em pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, e que seja acordado por ambas as partes.
- 3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E ALTERAÇÃO DE VALOR

4.1. O proponente beneficiário do preço registrado compromete-se a fornecer os itens especificados no ANEXO I do Edital, nas condições aqui descritas.

LOTE 9 – MONITOR LCD						
Valor máximo do lote:						
R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE *	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Monitor LCD Com dimensão de 21,5 a 23,9 polegadas; Tecnologia de iluminação LED Resolução nativa de: 1.3.1 1.920 x 1.080 pixels (equivalente a 2,07 M pixels) OU resoluções superiores; Luminância de 250 nit ou superior; Entradas digitais DisplayPort e HDMI; Botões e controles: botão liga/desliga; Botões para ajustes de brilho contraste e nitidez, independentes ou tipo “JOG” (múltiplas posições para emular as funções solicitadas); Os controles podem ser auxiliados por recurso de tela (OSD); 1.7 Fonte bivolt (127 V e 220 V) com ajuste automático de tensão; Pedestal e Gabinete: Pedestal nativo com regulagem de inclinação frontal de -2° a +15°; Regulagem de altura de 100 mm, ou superior; O gabinete deverá possuir em seu corpo o modelo, o número de série ou etiqueta de serviço que identifique unicamente o equipamento perante o FABRICANTE. As informações deverão possibilitar acesso à configuração de fábrica, obtenção de drivers atualizados, correções de problemas, firmwares e informações de garantia do equipamento. Certificados e requisito de qualidade: certificação EPEAT 2019, categoria Silver ou Certificação EPA Energy Star 8.0 ou superiores; deve estar listado na ferramenta eletrônica EPEAT (Electronical Product Environmental	200	UNID	LG 24BL550J	R\$ 675,00	R\$135.000,00

Assesment Tool – www.epeat.net), caso não possua Certificado EPEAT, será aceito o Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT, site www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/Produto, ou endereço que o venha substituir; Em relação à qualidade da tela, a norma ISO 13.406-2 admite dois pixels apagados (dead pixels) por um milhão de pixels para monitores de Classe II, norma adotada como requisito de qualidade pelos fabricantes de monitores domésticos e corporativos; Caso o número de pixels apagados exceda os limites estabelecidos pela norma, ensejará solicitação de manutenção e, comprovado o defeito, deverá ser trocado o equipamento. Acessórios: Cabo de força NBR-14.136, sem adaptações; Caso seja fonte externa, essa deverá possuir plugue NBR- 14.136, sem adaptações; Cabos de vídeo: 1 (um) cabo digital para conexão direta DisplayPort para DisplayPort, sem adaptação ou conversor de sinal; (um) cabo digital para conexão direta HDMI para HDMI, sem adaptação ou conversor de sinal; Os cabos de força e de vídeo deverão ter no mínimo 1,5 m de comprimento. Garantia, manuais, drivers e acessórios: Apresentar a declaração do FABRICANTE que o “part number” de garantia será contratado dele e que a garantia será prestada por ele; O equipamento deverá pertencer a linha corporativa do FABRICANTE; Fornecer os manuais para instalação e configuração, mídias de instalação e softwares que acompanham o equipamento, sendo aceito via download do site do FABRICANTE; Fornecer todos os acessórios do equipamento adquirido, previstos nos manuais do produto ofertado e os solicitados no edital; A CONTRATADA deverá disponibilizar livre acesso ao site do FABRICANTE, para download gratuito, todos os drivers de dispositivos, BIOS, firmwares e softwares para o equipamento ofertado, na versão mais atual, durante o período de garantia; Fornecer suporte técnico para equipamento ofertado, durante o período de garantia					
TOTAL					R\$ 135.000,00

* Quantidade máxima estimada

§1.º OBSERVAÇÕES:

I - Considerar como “UNIDADE” para fornecimento do(s) produto(s), o contido na “DESCRIÇÃO” dos itens. Os itens descritos acima poderão ser solicitados no formato de múltiplos conforme padrão de mercado (fardos, caixas, etc).

II - Os produtos, requeridos nesta Licitação, devem possuir registro no Ministério da Agricultura ou órgão competente de acordo com a necessidade, conforme sua origem, exceto os produtos dispensados de registro.

III - Todos os produtos entregues deverão ser embalados de forma a resguardar a integridade dos materiais, apresentando rótulo com a identificação da marca do produto, do lote e data de fabricação, da data de validade e das quantidades exatas que compõem a embalagem, conforme especificado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sendo que alguns produtos poderão apresentar data de validade indeterminada. As embalagens deverão ser resistentes e suportarem um empilhamento mínimo de três lastros (camadas) no sentido vertical.

IV - Os itens do lote 09, deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, pelo licitante ou fabricante, e deverão contar com o atendimento de garantia e suporte em território nacional.

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e estão inclusos todos os impostos e taxas, diretos e/ou indiretos, exigidos para o objeto, bem como, todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e encargos sociais, transporte, carregamento, descarregamento, NÃO cabendo ao PREDUC o pagamento de nenhum ônus, além dos que foram ofertados nessa proposta.

4.3. A Informação da Dotação Orçamentária, assim como a Autorização de Empenho, será fornecida conforme necessidade de compra, com base na Ordem de Compra emitida, considerando o Plano de Ação Estratégica - PAE n.º 01/2025.

4.4. Os preços constantes no registro de preços serão alterados somente se sofrer alterações em decorrência de eventual redução ou majoração dos preços praticados no mercado, cabendo ao PREDUC promover as negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de Regularidade Fiscal destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços.

5.2. O pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

5.3. Os pagamentos devidos ao FORNECEDOR restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente fornecidos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.5. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para os e-mails rh@preduc.pr.gov.br e compras@preduc.pr.gov.br acompanhada da solicitação de pagamento e certidões, conforme o anexo único da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É admissível a continuidade da Ata quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.

6.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 6.1 deverá ser formalizada por termo aditivo à Ata.

6.3. Não serão aceitas subcontratações para o fornecimento dos equipamentos dispostos nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. A periodicidade de reajuste do valor do lote será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

7.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

7.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

7.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

7.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revisados e atualizados, mediante comprovações e justificativas, que serão avaliadas e autorizadas pela autoridade competente, oportunidade em que serão realizadas as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

8.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

8.3. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

8.4. O transcurso do período citado no item 8.3 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações do FORNECEDOR:

9.1.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução/entrega do objeto.

9.1.2. Constituem obrigações do **FORNECEDOR**, além das demais previstas nesta ATA:

9.1.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PREDUC.

9.1.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.2.8. Comunicar ao PREDUC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.2.9. Manter durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.2.11. Apresentar lista de assistências técnicas autorizadas em todo o estado do Paraná.

9.1.2.12. A empresa vencedora de cada lote deverá apresentar lista completa de assistências técnicas autorizadas, referente a marca do equipamento em questão, no estado do Paraná.

9.1.2.13. Caso seja(m) detectada(s) falha(s) no(s) produto(s) ou em componente(s) de mesmo, a empresa deverá realizar a imediata substituição.

9.1.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

9.2. Obrigações do PREDUC:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição.

9.2.4. Confeccionar o documento de entrega provisória e definitiva dos itens adquiridos.

9.2.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos.

9.2.6. O Paranaeducação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1.1. A responsabilidade pela gestão e a fiscalização da ATA caberá a **Aline Maria Barboza Elias**, inscrita no CPF XXX.728.279-XX e portadora do R.G nº XX.530.35X-X, sendo que as tratativas acerca da execução deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

10.1.2. Gestora/fiscal da Ata: rh@preduc.pr.gov.br e compras@preduc.pr.gov.br

10.2. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preço serão exercidas pelo PREDUC, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos itens entregues, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

10.4. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável do FORNECEDOR: XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento de contratação, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o PREDUC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

11.2. Se o FORNECEDOR, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento e serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor por LOTE da proposta, quando a adjudicatária não assinar o instrumento de contratação;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações da contratação;

d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC.

11.3. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSTENTABILIDADE

12.1. O FORNECEDOR adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

12.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT.

12.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

12.1.4. O FORNECEDOR deverá adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso.

12.1.5. Promover campanhas e palestras de conscientização visando demonstrar as formas de sustentabilidade que podem ser aplicadas pelos empregados em seu local de trabalho;

12.1.6. Realizar um programa interno de treinamento, para redução do consumo de energia elétrica, água, combustíveis e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

12.1.7. Destinar adequadamente as pilhas e baterias utilizadas nos equipamentos ou inservíveis do local de trabalho;

12.1.8. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

12.1.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos

12.1.10. O FORNECEDOR deverá adotar, no que couber, procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte, que contenham, em sua composição, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos ou aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE

FORNECEDOR:

IGOR NUNES Assinado de forma
digital por IGOR NUNES
SARTORI: 371089
371089 Dados: 2025.02.26
10:08:27 -03'00'

(assinado eletronicamente)

FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.953.689/0001-18
Igor Nunes Sartori
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Aline Maria Barboza Elias
GESTORA / FISCAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Carla Vanessa Augustinhak
CPF: XXX.088.849-XX

(assinado eletronicamente)

NOME
CPF

Documento: **ARP_09.2025__LOTE09__PE19.2024_FAGUNDEZ.pdf.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Igor Nunes Sartori** em 26/02/2025 10:08.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Vanessa Augustinhak (XXX.088.849-XX)** em 26/02/2025 16:12 Local: PREDUC/UCI, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 28/02/2025 14:19 Local: PREDUC/SUPER.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 26/02/2025 14:29 Local: PREDUC/DAF/RH, **Michael de Abreu Sandmann (XXX.191.099-XX)** em 26/02/2025 14:52 Local: PREDUC/DAF/CONT.

Inserido ao protocolo **22.999.612-6** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 26/02/2025 11:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

17bc02054f373b4a335748a0f152bf57.